CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO**, CONSÓRCIO PÚBLICO criado com base na Lei 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sua sede localizada na Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina- ES – CEP: 29.700-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo **Sr. Paulo Henrique Travisani**, inscrito no CPF nº 059.217.547-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **ACTIZ OPTIMIZERS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 29.177.898/0001-50, com sede na, Rua João Pessoa de Mattos, nº 330, Ed. Hércules Penna, Praia da Costa, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Diretor Executivo da empresa o **Sr. Ramon Spinassé Della Valentina**, portador do RG sob o nº 1.870.716-ES**,** e a **Sr. Tatina Sobreira,** diretora de negócios, portador do RG sob o nº 1.845.527-ES, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos relativos à concessão de implementação e licença de uso de sistemas LIMS (LABORATORY INFORMATION MANAGEMENT SYSTEM) para o laboratório de água do CISABES, pelo período de 12 meses.

1.2 A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n. 094/2025, especialmente o Termo de Referência e a proposta da contratada.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de assinatura, sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei n. 14.133/21.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE

3.1 O valor total da contratação é de R$ 32.435,00 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

3.2 Será pago um valor de R$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais) em parcela única referente a implantação do sistema LIMS.

3.3 Será pago mensalmente um valor de R$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais) referente ao licenciamento do sistema LIMS.

3.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4) CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A implantação do Sistema será realizada na modalidade Standard, conforme definido pelo CONTRATANTE.

4.2 A implantação Standard inclui as seguintes etapas:

ETAPA	EXECUÇÃO	REVISÃO
Mapeamento de Processos	ACTIZ	CONTRATANTE
Treinamento para usuários	ACTIZ	CONTRATANTE
Configuração do ACTIZ LIMS	CONTRATANTE	ACTIZ
Preparação dos Dados	CONTRATANTE	ACTIZ
Carga de Dados	CONTRATANTE	ACTIZ
Desenvolvimento de Relatórios	ACTIZ	CONTRATANTE
Integração de Instrumentos	ACTIZ	CONTRATANTE
Integração de Sistemas	ACTIZ	CONTRATANTE

4.3 O treinamento prático da equipe será realizado de forma síncrona por meio de reuniões online, usando a plataforma Microsoft Teams, com duração aproximada de 2 horas por sessão. As reuniões serão gravadas, permitindo que a equipe possa acessá-las a qualquer momento para revisão.

4.4 A ACTIZ disponibilizará ao CONTRATANTE um link de acesso para que o CONTRATANTE agende as sessões de treinamento.

4.5 É da responsabilidade do CONTRATANTE agendar as sessões de formação; desta forma, os membros da equipe do CONTRATANTE devem agendar as sessões de acordo com a sua disponibilidade.

4.6 A formação estará em vigor e deverá ser concluída no prazo máximo de 5 meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

4.7 O tempo disponibilizado pela ACTIZ para a execução das tarefas mencionadas pode variar de acordo com cada projeto e está disponível na proposta comercial bem como no cronograma de atividades.

4.8 Qualquer solicitação e/ou atividade adicional não prevista no âmbito da implementação do Sistema deverá ser devidamente acordada entre as Partes antes de sua execução, com a correspondente indicação e aprovação do esforço, custo e/ou impacto no cronograma inicialmente planejado.

- **Atualização do sistema**
 - **a)** Todas as versões lançadas pela ACTIZ estarão disponíveis para o CONTRATANTE sem custo adicional.
 - **b)** As implementações e/ou alterações no Sistema solicitadas pelo CONTRATANTE, bem como as customizações específicas do CONTRATANTE, estarão sujeitas a ajustes financeiros adicionais, mediante apresentação dos custos correspondentes e aprovação do CONTRATANTE.
- **Suporte técnico**
 - **a)** serviço de suporte técnico consiste no esclarecimento de dúvidas específicas sobre o Sistema.
 - **b)** O suporte técnico será prestado pela ACTIZ por meio de ferramenta de apoio, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 (horário de Brasília), exceto feriados nacionais.
 - **c)** Os pedidos de atendimento realizados pelo CONTRATANTE serão avaliados pela ACTIZ e, uma vez verificada a necessidade de atendimento presencial, o CONTRATANTE deverá descrever detalhadamente o problema observado, bem como o dia e horário de disponibilidade dos profissionais envolvidos e das equipes. Estes serviços implicam o reembolso das despesas de deslocação, previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, para além do custo por hora dos profissionais da ACTIZ.
 - **d)** Os pedidos de atenção feitos pelo CONTRATANTE devem ser atendidos pela ACTIZ nos termos e condições descritos abaixo:

Nível da Gravidade	Categoria	Tempo máximo de atenção (primeira resposta)	Tempo máximo de solução (problema resolvido)
1	Alto	01 hora	6 horas
2	Baixo	01 hora	Negociado

Descrição da gravidade:

- Alto: Impede o uso total ou parcial do sistema, afetando alguns usuários.
- Baixo: Problemas visuais que não interferem diretamente no uso do sistema.

- **Tempo máximo de resposta**

Para garantir eficiência no atendimento e resolução de chamados de suporte, estabelecemos os seguintes tempos máximos de resposta por parte do CONTRATANTE, após o nosso contacto solicitando informações adicionais ou confirmação de resolução:

- Categoria Alta: Caso o CONTRATANTE não responda em até 1 (uma) hora, o chamado será

automaticamente encerrado.

- Categoria Baixa: Caso o CONTRATANTE não responda em até 4 (quatro) horas, o chamado será automaticamente encerrado.

Não incluídos nos serviços de suporte técnico, e serão remunerados de acordo com o valor horário dos profissionais da ACTIZ ou negociados através de um orçamento específico:

A. Correção de erros ou recuperação de arquivos derivados do uso indevido do Sistema, falhas de equipamentos, do sistema operacional e/ou instalação elétrica, ou erros em outros programas.
B. Serviço de upgrade e/ou suporte técnico às customizações do CONTRATANTE.
C. Serviço de conversão do Sistema e/ou banco de dados do CONTRATANTE.
D. Serviço de implantação e/ou parametrização de rotina, bem como configuração do dispositivo. Tais serviços, não são de responsabilidade do nosso time de suporte, e sim do time de onboarding, durante a fase de implantação do sistema. Os serviços de Onboarding/implantação já estão contemplados na modalidade Standard, contratado pelo CONTRATANTE.
E. Serviço de acompanhamento da execução de rotinas e/ou verificação de informações do CONTRATANTE. Não está previsto no escopo do suporte o acompanhamento contínuo ou reuniões online para revisar rotinas operacionais internas do laboratório.
F. Desenvolvimento e/ou modificação de funcionalidades específicas no Sistema, solicitadas pelo CONTRATANTE.
G. Treinamento de novos usuários do Sistema.

5) CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência;

1.2 Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços;

1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

1.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

1.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;

1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

1.9 Aplicar as sanções cabíveis.

6) CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos na proposta Comercial;

6.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;

6.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.4 Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

6.5 Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Contrato, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 7.1.8 a 7.1.12;

- O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

- A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.12.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

8) CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 10 dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Ordem de Serviço e apresentação da Nota Fiscal.

8.2 Para efeito de pagamento, deverão ser verificadas as seguintes certidões:

a) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

c) Regularidade perante a Justiça do Trabalho

8.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.4 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como os valores unitários e totais;
8.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CISABES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
8.6 O CISABES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
8.7 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
8.8 O atraso no pagamento de quaisquer valores previstos neste contrato acarretará:

a) Correção monetária pelo IPCA-FGV;
b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido;
c) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente;
d) Caso o atraso persista por mais de 30 (trinta) dias, a ACTIZ poderá suspender a prestação dos serviços contratados, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias para regularização

9) CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do contratante: 0101.1712200012.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CISABES, Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 O Sistema objeto deste Contrato, bem como seus manuais, documentação técnica e quaisquer informações, bem como seus respectivos nomes, marcas e outros sinais distintivos, são de propriedade exclusiva da ACTIZ, ficando o CLIENTE autorizado a utilizá-los dentro dos limites e para os fins previstos neste instrumento, sem quaisquer alterações em relação aos direitos sobre as tecnologias, programas e outros assuntos relacionados, que continuarão a ser propriedade da ACTIZ.

10.2 As implementações realizadas no Sistema, a qualquer tempo, pela ACTIZ, a pedido ou não do CLIENTE, serão de propriedade exclusiva da ACTIZ, podendo ser incorporadas ao Sistema, a critério da ACTIZ e/ou utilizadas como melhor lhe convier, não cabendo ao CLIENTE qualquer direito de pleitear direitos pecuniários, de uso, comercialização ou direitos autorais.

10.3 É, portanto, expressamente vedado ao CLIENTE, bem como a qualquer terceiro a quem eventualmente venha a dar acesso ao Sistema, sob qualquer forma e com qualquer justificativa, salvo mediante prévia e expressa anuência da ACTIZ ou nas hipóteses previstas neste instrumento:

a) Copiar, sublicenciar, ceder, vender, arrendar ou garantir, dispor de qualquer forma, ou transferir, total ou parcialmente, sob qualquer modalidade, a título gratuito ou oneroso, temporária ou permanentemente, o Sistema, bem como seus módulos e/ou quaisquer componentes/peças;
b) Manipular ou modificar as características do Sistema, expandi-las ou alterá-las de qualquer forma;
c) Eliminar ou alterar, no todo ou em parte, os avisos de reserva de direitos existentes no Sistema e sua documentação;
d) Qualquer alteração, a qualquer momento, só poderá ser feita pela ACTIZ ou por pessoa expressa e previamente autorizada pela ACTIZ.

10.4 A violação de qualquer uma das disposições acima autoriza a ACTIZ a cobrar do CLIENTE o valor correspondente aos prejuízos sofridos, bem como outras compensações, compensações e penalidades previstas na legislação pertinente.

10.5 Todos os sistemas e programas lançados pela ACTIZ no presente e no futuro, classificados como recursos/implementações de sistemas, abrangendo o universo de geradores, produzidos pelo Contratante ou por terceiros, fornecidos regularmente pela ACTIZ, somente poderão ser utilizados para os fins a que se destinam, dentro do sistema/Sistema objeto deste Contrato, e desde que a prestação de serviços de atualização do sistema e suporte técnico esteja ativa e regular.

10.6 A ACTIZ declara expressamente que não está, de forma alguma, impedida de licenciar e/ou disponibilizar o uso do Sistema sujeito a este Contrato, e que a comercialização correspondente não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual. Em caso de violação desta disposição, terceiros e preceitos legais nacionais ou estrangeiros serão responsáveis.

10.7 A ACTIZ declara-se proprietária e detentora exclusiva dos respetivos direitos de autor e comercialização do sistema para todos os efeitos legais.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 Fica eleito para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Colatina/ES.

11.2 E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 11 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE TRAVISANI
Data: 14/11/2025 10:32:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO-CISABES
Paulo Henrique Travisani
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
RAMON SPINASSE DELLA VALENTINA
Data: 14/11/2025 08:46:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ACTIZ OPTIMIZERS LTDA
Ramon Spinassé Della Valentina
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. gov.br Documento assinado digitalmente
TATINA ALEIXO SOBREIRA
Data: 14/11/2025 08:42:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2.